Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1561/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12342/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Cleitman Rabelo Coelho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5383/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito de Manacapuru Imtrans de Manacapuru, referente ao exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Cleitman Rabelo Coelho, na condição de gestor e ordenador da entidade, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao **Senhor Cleitman Rabelo Coelho**, nos termos do art. 24 da Lei n. 2423/1996;
- 10.3. Recomendar ao atual gestor e ordenador do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - Imtrans que providencie o registro contábil correto na conta de despesas de exercícios anteriores;

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C684B989-C94F0592-EFF35181-652118ED
	21
	-65
	181
αi	35
202	Ш
9	92-
9	-05
eu	94
SA SA	66
ğ	398
AR	384
A B	Ö
₩.	00
2	cód
▔	0
₹	rm
ĘĀ	ij
<u>s</u>	e
ī	ped
8	or/s
šrte	8
<u>u</u>	m.a
gita	e.a
g	a.tc
ad	SUL
SSir	ő
<u>o</u>)/:a
힏	Ħ
ner	site
ਨੁੱ	0
စ	ess
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 04/10/2022.	ac
_	cia
	erêr
	onfe
	g O
	ā

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1561/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

10.4. Arquivar o presente processo, conforme art. 162, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral